



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República em Rio Verde/GO  
1º Ofício

**PORTARIA Nº 5, de 29 de abril de 2019.**

**CONSIDERANDO** que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, no cumprimento de seu mister, tem o *Parquet* as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, impôs à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de pautar todos os seus atos pelos princípios maiores da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Procuradoria, em 26.4.2019, diversas notícias da prática de maus tratos/tortura em face de recrutas durante a realização de atividades/treinamento no 41º Batalhão de Infantaria Motorizada em Jataí/GO;

**CONSIDERANDO** o histórico de condutas em desacordo com a legislação no tratamento dispensado aos recrutas (maus tratos/tortura), eis que situação idêntica fora objeto de apuração por meio do inquérito civil nº. 1.18.003.000416/2017-64, o qual resultou na propositura da Ação Civil Pública nº. 1000041-07.2018.4.01.3507, em 26.3.2018, junto à Subseção Judiciária de Jataí;

**CONSIDERANDO** que no bojo da ação individual nº. 1000065-47.2018.4.01.3503, em trâmite na Subseção Judiciária de Rio Verde, houve o reconhecimento de que Alex Falcão Mendes Ferreira realmente foi vítima de atos violentos perpetrados por oficiais militares em razão da sua condição de recruta, atos esses consistentes em ordem para que se arrastasse e rolasse no chão de areia e para que colocasse o rosto com a face no chão, sendo severamente pisoteado na cabeça e, ainda, jogaram areia diretamente no rosto da vítima, condutas essas suficientes para proporcionar grave sofrimento físico e mental, resultando na condenação da União ao pagamento de indenização a título de danos morais;

**CONSIDERANDO** que na nota subscrita pelo Comando do 41º Batalhão de Infantaria Motorizada em Jataí/GO no site Plantão JTI: <https://www.plantaojti.com.br/noticias/em-nota-41-bimtz-se-pronuncia-sobre-caso-de-soldados-que-passaram-mal-em-treinamento/> não há quaisquer ponderações acerca das alegações apresentadas pelos familiares de que os recrutas foram submetidos a maus tratos e agressões durante a realização de treinamentos físicos;

**CONSIDERANDO** que a reiterada prática de maus tratos/tortura pelo 41º Batalhão de Infantaria Motorizada em Jataí/GO vai contra o teor do Acordo de Solução Amistosa firmado pela República Federativa do Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Caso nº. 12.674, o qual versou sobre situação semelhante, eis que o cadete Márcio Lapoente de Oliveira, após sofrer maus tratos físicos excessivos durante a realização de treinamentos, veio a óbito em 9 de outubro de 1990;

**DETERMINO:**

**a)** registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil perante a PFDC, com seguinte objeto: “Apurar as reiteradas violações a direitos fundamentais (maus tratos/tortura) em desfavor dos recrutas, durante a realização de treinamentos/atividades no 41º Batalhão de Infantaria Motorizada em Jataí/GO”;

**b)** designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Elaine Cristina Agustine Vaz.

**JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS**  
Procurador da República